

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, PRODUTOS E SERVIÇOS DA GRUPO SBF S.A.

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Transformação Digital, Produtos e Serviços ("CODIG ") da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), estabelecendo (i) regras básicas de sua organização; e (ii) normas de conduta e o relacionamento entre o CODIG e demais órgãos da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Este Regimento foi elaborado em consonância com as disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Este Regimento é aplicável ao CODIG como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

Artigo 2º - O CODIG é órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), a quem se reporta, atuando com independência em relação aos membros da diretoria estatutária da Companhia ("Diretoria"), que tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e análise de tendências tecnológicas e inovações, bem como avaliar projetos, iniciativas e propostas de inovação tecnológica da Companhia, observado os limites de sua competência prevista no Artigo 7º deste Regimento.

Artigo 3º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, eventuais avaliações e/ ou opiniões do CODIG constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser devidamente justificados e acompanhados de material para auxiliar na avaliação do Conselho de Administração acerca das mesmas.

Capítulo II Composição

Artigo 4º - O CODIG será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, além do diretor presidente da Companhia ("Diretor Presidente") na qualidade de membro permanente do CODIG.

Parágrafo Primeiro - A função de membro do CODIG é indelegável, sendo, contudo, autorizada a participação do membro da Diretoria responsável pela área de inovação e tecnologia da Companhia em reuniões do CODIG que deverá preferencialmente secretariar as reuniões cuja pauta não contemple matérias que conflitem com o interesse do mesmo, devendo tal membro da Diretoria secretariar tais reuniões.

Parágrafo Segundo - O CODIG deverá contar em sua composição com a presença de um membro representante do Conselho de Administração exercendo a função de coordenador, eleito pelos membros do CODIG, e a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador").

Artigo 5º - Os membros do CODIG indicados pelo Conselho de Administração terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujo vencimento e término deste prazo sempre coincidirá com o término do exercício da gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A eleição ou desligamento de membros do CODIG será deliberada por ocasião de reunião do Conselho de Administração, incluindo na hipótese de eleição de membro(s) do CODIG que se faça necessária em razão de renúncia ou desligamento antes do término do seu(s) respectivo(s) mandato(s).

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos como membros do CODIG: (i) membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; (ii) colaboradores da Companhia que integrarem a Diretoria responsável pela área de inovação e tecnologia e/ ou a Diretoria responsável pela área de clientes; e (iii) membros externos com comprovada capacidade técnica para contribuir nos termos de competência do CODIG.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os membros do CODIG terão acesso a documentos e informações referentes ao período de seu respectivo mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada ao Coordenador, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências. A Diretoria deverá atender as solicitações recebidas dentro de prazo razoável, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, a fim de evitar impactos na condução regular das suas atividades.

Artigo 6º - A indicação dos membros do CODIG deve observar a Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, bem como demais políticas da Companhia que estejam em vigor.

Capítulo III Competências

Artigo 7º - Compete ao CODIG:

- a) promover o conhecimento e atualização dos membros do Conselho de Administração em relação às tendências tecnológicas de produtos e serviços e os rumos mercadológicos de um mercado em franca expansão digital; e
- b) promover reuniões com executivos da Companhia e de suas controladas para conhecer os principais projetos em andamento na área de vendas, relacionamento com clientes e produtos digitais.

Artigo 8º - Para o desempenho de suas funções, o CODIG disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único – O CODIG deve informar periodicamente as suas atividades ao Conselho de Administração, observando periodicidade mínima semestral.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do CODIG:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do CODIG;
- b) nomear o secretário da mesa dentre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do CODIG;
- c) representar o CODIG no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- d) convocar, em nome do CODIG, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do CODIG por ele indicado, acompanhado de outros membros do CODIG quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do CODIG.

Capítulo IV **Reuniões**

Artigo 10º - O CODIG reunir-se-á sempre que necessário e não menos que quatro vezes ao ano, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões do CODIG serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do CODIG até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do CODIG poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

Parágrafo Terceiro - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do CODIG e suas propostas serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo Quarto - Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Quinto - As reuniões do CODIG serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

Parágrafo Sexto - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do CODIG por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do CODIG e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas

presentes à reunião. Nesse caso, os membros do CODIG serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo Sétimo – O CODIG poderá convocar para participar de suas reuniões membros de outros comitês da Companhia, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Oitavo - Os assuntos, recomendações e pareceres do CODIG serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do CODIG presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Nono - Quando não houver unanimidade dos membros do CODIG sobre determinado assunto, caberá ao(s) membro(s) dissidente(s) o direito de consignar(em) em separado a(s) sua(s) opini(ão)(ões) a respeito do assunto, devendo ser observado que quando a ausência de unanimidade decorrer da opinião do diretor presidente, caberá ao mesmo o direito de levar o assunto a deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo V

Avaliação de Desempenho

Artigo 11º - Com o propósito de permitir que o Conselho de Administração avalie o desempenho do CODIG e de seus membros, cada membro do CODIG deverá realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos (preferencialmente em data que coincida com o encerramento do mandato dos membros do CODIG indicados pelo Conselho de Administração), a sua auto avaliação e a avaliação individual de seus membros ("Avaliações").

Parágrafo Primeiro - Estará elegível para participar das Avaliações, o membro do CODIG que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação realizada.

Parágrafo Segundo - O processo de coordenação das Avaliações é de responsabilidade do Coordenador.

Parágrafo Terceiro - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do CODIG e do Conselho de Administração. Os

resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador e aos Presidente do Conselho.

Capítulo VI

Remuneração

Artigo 12º - A remuneração do CODIG deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 13º - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta do CODIG, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A reunião que deliberar sobre a alteração deste Regimento será instalada com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Segundo - A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 15º - O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
